

**Processo nº** 6.451-3/2013  
**Interessada** AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE CUIABÁ  
**Assunto** Embargos de Declaração – 11.002-7/2013 (pedido de rescisão)  
**Relator** Conselheiro DOMINGOS NETO  
**Sessão de Julgamento** 11-6-2013 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 1.814/2013 – TP

**Ementa:** AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE CUIABÁ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. DECLARAR O SANEAMENTO DA OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO ALEGADA. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO EMBARGADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **6.451-3/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.427/2013 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, dar **PROVIMENTO PARCIAL** aos Embargos de Declaração, fls. 95 a 109-TC, opostos pelo Sr. João Emanuel Moreira Lima, neste ato representado pelo procurador Lázaro Roberto Moreira Lima – OAB/MT nº 10.006, em face da decisão proferida por meio do julgamento singular de fls. 84 a 90-TC, para declarar sanada a obscuridade e contradição alegadas, conhecendo do Pedido de Rescisão em relação ao Acórdão nº 409/2012-TP (**processo nº 4.053-3/2011**), e os termos inalterados da decisão recorrida, ou seja, tudo o que consta no Acórdão 3.792/2011, mantidos pelo citado Acórdão, sem atribuir aos embargos efeitos infringentes, conforme razões do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS, e os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

**Processo nº** 6.451-3/2013  
**Interessada** AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE CUIABÁ  
**Assunto** Embargos de Declaração – 11.002-7/2013 (pedido de rescisão)  
**Relator** Conselheiro DOMINGOS NETO  
**Sessão de Julgamento** 11-6-2013 – Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO Nº 1.814/2013 – TP**

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se**

Sala das Sessões, 11 de junho de 2013.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas